

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2021, de 19 de junho de 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguintes Servidores:

<b>Denominação da Função</b>	Operador de Máquinas
<b>Número de contratos</b>	02 (dois)
<b>Habilitação necessária</b>	Nível de 4ª série do ensino fundamental, Habilitação de Motorista Categoria “C”.
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.589,41 (um mil quinhentos e oitenta e novo reais e quarenta e um centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

<b>Denominação da Função</b>	Motorista
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Nível de 4ª série do ensino fundamental Habilitação de Motorista Categoria “D” para aqueles que realizarem serviço de transporte escolar e categoria “C” para os demais.
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.522,48 (um mil, quinhentos e vite e dois reais e quarenta e oito centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

**Art. 2º** - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal,

o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

**Art. 3º** - As atribuições das funções de Operador de Máquinas e Motorista são as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

**Art. 4º** - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 14 de junho de 2020.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadora

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 019/2020, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, em função de necessidade excepcional.

Inicialmente, queremos destacar que em decorrência da LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, ficou proibido a contratação/admissão de pessoal até 31/12/2021.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

[...]

**IV - admitir ou contratar pessoal**, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal**, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (grifo nosso)

Contudo, a própria lei traz exceções, como, por exemplo, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos e as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o que se busca com a presente lei, é a autorização do legislativo para que haja a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso da função de motorista, há Servidor afastado em função de encontrar-se no grupo de risco da Pandemia do Coronavírus situação esta encontram-se na área da saúde, justamente a que precisa estar mais bem preparada para o enfrentamento em razão do momento pandêmico que passamos.

Para a situação que envolve a função de Operador, é importante destacar que adquirimos equipamentos novos, como o caso da ensiladeira e que, como todos são sabedores, já enfrentávamos carência de Servidores na área. Outrossim, estamos procedendo, gradativamente, um ajuste no número de Servidores em cada área, privilegiando as de maior necessidade, considerando as demissões voluntárias ocorridas nos últimos anos.

Contudo, diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 19 de junho de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**